



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EMENDA Nº. 027/2.010 - À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

"Dá Nova Redação ao Artigo 73 e seu
Parágrafo Único da Lei Orgânica do
Município de Corumbá.

A Câmara Municipal de Corumbá, Aprova e a Mesa Diretora, nos Termos do Artigo 58, Inciso I e Parágrafo 1º, 2º, e 3º, e Artigo 59 e seus Itens, PROMULGA a seguinte Emenda ao Texto da Lei Orgânica do Município de Corumbá-MS.

CAPITULO II
DO PODER EXECUTIVO
SESSÃO I
DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

Artigo 1º. - O Artigo 73 e seu Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município de Corumbá-MS., passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 73 - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse em Sessão da Câmara Municipal, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, observando as Leis da União, do Estado e do Município, promover o bem geral dos munícipes e exercer o cargo com dignidade, inspirado na democracia, na legitimidade e na legalidade.

Parágrafo Único - Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o prefeito, ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Artigo 2º. - Esta Emenda entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de Maio de 2.010.


Antonio Luiz Almeida Vianna
Presidente